

GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 003/2023 – SEMED
RESPOSTA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – 1ª ETAPA

PROCESSO DE SELEÇÃO, para composição de Lista Tríplice, que visa à seleção para os cargos comissionados de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, amparada no art. 37, II, da Constituição da República e na Lei Municipal nº 1.310, publicada em 12 de setembro de 2022, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS – 1ª ETAPA.

ÓRGÃO JULGADOR: INSTITUTO KARIUS

RECORRENTE: LUZINALDO SOUSA COSTA

CARGO: DIRETOR ESCOLAR

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 003/2023, o Instituto Karius passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento do candidato acima identificado quanto ao resultado preliminar dos candidatos inscritos.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 06 de abril de 2023, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: O recorrente solicitou a revisão da sua inscrição no processo de seleção, após o resultado preliminar, alegando ter comprovado estar quite com a Justiça Militar através de um documento online 'acompanhar alistamento / situação

3. DA DECISÃO

Conforme análise comparativa entre o formulário de inscrição do processo de seleção e sua justificativa, concluiu-se que, a documentação apresentada não é o certificado que comprova a quitação militar, tornando inviável a comprovação da veracidade do referido documento junto aos órgãos competentes, por ser apenas um comprovante de acesso ao aplicativo GOV.BR.

Diante do exposto os julgadores NÃO CONHECEM do presente recurso e no mérito NÃO ACEITAM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Várzea Alegre– CE, 11 de abril de 2023.

A handwritten signature in blue ink, followed by the text "INSTITUTO KARIUS" in a bold, black, sans-serif font.